

Ofício nº.: 0168/GP/2023

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Conceder Complemento do Piso dos Profissionais de Enfermagem.

Data: 06 de Outubro de 2023.

Ilustríssimo Senhor

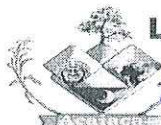
Antônio do Carmo Barbosa

MD. Presidente da Câmara Municipal de Acaiaca

Luiz Carlos Faustino, na qualidade de Prefeito do Município de Acaiaca, Estado de Minas Gerais, gestão de 2021/2024, o Município inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.287/0001-90, com sede administrativa a Praça Tancredo Neves, nº. 35, Centro, CEP 35.438-000, Acaiaca, Estado de Minas Gerais, vem mui respeitosamente encaminhar ao Ilustre Presidente desta conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder complemento do piso dos profissionais de enfermagem no exercício de 2023.

Na expectativa de ser atendido com a aprovação do referido projeto de lei pelo Ilustre Presidente e demais Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Faustino
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br
gabineteacaiaca@yahoo.com.br

Recb: 11/30/23
J. Ribeiro

Mensagem do Projeto de Lei n.º 989/2023, de 06 de Outubro de 2023.

Ilustríssimo Senhor

Antônio do Carmo Barbosa

MD. Presidente da Câmara Municipal de Acaiaca

APROVADO NA 1.ª Sessão Ordinária REUNIÃO

DO DIA 10 DE outubro DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
CNPJ: 04.623.501/0001-85

A presente proposição legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem de Enfermagem.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00, considerando uma carga horária de 44 horas semanais. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).



A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

É necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADIN 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

APROVADO NA 1ª REUNIÃO

DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIAÇA
CNPJ: 04.623.501/0001-85

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.

APROVADO NA 1ª 2ª votação REUNIÃO

Atenciosamente,

DO DIA 10 DE outubro DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
CNPJ: 04.623.501/0001-85



Luiz Carlos Faustino

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br

gabineteacaiaca@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI Nº 989 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

APROVADO NA 1ª e 2ª votação REUNIÃO

DO DIA 10 DE outubro DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
CNPJ: 04.623.501/0001-85

Regulamentação o repasse de recurso oriundo da assistência financeira complementar prestada pela União visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências.

O Povo do Município de Acaiaca-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o repasse do recurso oriundo da assistência financeira complementar prestada pela União ao município de Acaiaca, estado de Minas Gerais, que tem como objetivo garantir o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro e técnico de enfermagem, instituídos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Parágrafo único. Os servidores municipais que exercerem regularmente os cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem, farão jus somente ao recebimento do valor necessário à complementação do piso salarial fixado na Lei Federal nº 14.434, de 2022, que deverá ser calculado individualmente com base na remuneração auferida pelo ocupante do respectivo cargo, conforme Nível e Grau em que se encontra alocado na carreira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§1º Para efeito de aplicação do recurso transferido pela União ao Município, o pagamento do piso salarial profissional integral exigirá a seguinte complementação de valores:

Cargo	Vencimento	Piso	Carga Horária	Complementação	Percentual
Enfermeiro	R\$ 4.277,65	R\$ 4.318,18	40 horas	R\$ 40,53	0,95%
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.138,82	R\$ 2.747,93	40 horas	R\$ 609,11	28,48%

§2º O repasse do valor referente a complementação do piso salarial ao enfermeiro e técnico de enfermagem, fica condicionado a efetiva transferência do recurso assistencial financeiro que deverá ser efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), até o limite mensal definido no §1º deste artigo.

§3º Para os cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem que desempenham suas atividades profissionais em jornada de trabalho inferior ou superior a definida no §1º desta Lei, o valor do piso salarial e da complementação serão pagos proporcionalmente ao tempo laborado, em conformidade com os repasses de recursos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§4º Os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo que estiverem exercendo as atribuições de enfermeiro e técnico de enfermagem, em desvio de função, designados por ato administrativo, farão jus à diferença calculada com base na remuneração do cargo originário, desde que o mesmo seja repassado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores municipais contemplados pela Lei Federal nº 14.434, 2022.

Parágrafo único. O valor complementar a ser recebido por cada servidor municipal obedecerá rigorosamente o repasse previsto no relatório individualizado elaborado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Art. 4º A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em reajuste automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada em caráter definitivo aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais da saúde contemplados na legislação que instituiu o piso salarial.

APROVADO NA 1ª REUNIÃO

DO DIA 10 DE outubro DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
CNPJ: 04.623.501/0001-85

Art. 5º Compete exclusivamente à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de assistência financeira complementar para atingimento do piso salarial, portanto, o Município, caso não ocorra o repasse do recurso, fica obrigado somente ao pagamento da remuneração prevista e fixada no plano de cargos e salários instituído na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a conceder o pagamento da complementação de valores ao enfermeiro e técnico de enfermagem que estiverem vinculados à Administração Pública, para o alcance do piso salarial estipulado na Lei Federal nº 14.434, de 2022, até o limite da assistência financeira complementar efetivamente transferida pela União.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial proveniente da complementação de valor repassada pela União para fins de atingimento do piso, não alterará o regime jurídico instituído na legislação municipal a que estão sujeitos todos os servidores do município de Acaiaca.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base do enfermeiro e técnico de enfermagem conforme dispõe a Lei Municipal.

Art. 7º Os valores repassados a título de assistência financeira complementar pela União serão destacados e identificados no contracheque dos profissionais, por meio de rubrica específica.

Art. 8º Caberá ao gestor municipal, se for o caso, promover o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

APROVADO NA 122ª REUNIÃO

DO DIA 10 DE outubro DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIIACA

CNPJ: 04.623.501/0001-85

§ 1º O repasse tratado no caput deverá ser realizado até o dia 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da assistência financeira complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde (FMS).



§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Acaiaca-MG, 06 de outubro de 2023.



Luiz Carlos Faustino

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br

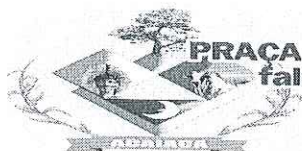
gabineteacaiaca@yahoo.com.br

APROVADO NA 1ª REUNIÃO

DO DIA 10 DE outubro DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

CNPJ: 04.623.501/0001-85



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVA
A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DO PISO DOS PROFISSIONAIS
DE ENFERMAGEM PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

A despesa estimada relativa a concessão do 'piso dos profissionais de enfermagem para o exercício de 2023 será de **R\$ 78.612,05** (setenta e oito mil, seiscentos e doze reais, cinco centavos) incluindo obrigações patronais, representando um gasto de **0,23%** (zero vírgula vinte e três por cento) sobre a receita prevista do Município de Acaiaca para o exercício de 2023 no valor de **R\$ 33.814.024,95** (trinta e três milhões, oitocentos e quatorze mil, vinte e quatro reais, noventa e cinco centavos).

Estimamos também as despesas a serem gastas nos exercícios abaixo relacionadas:

Exercício	2024	2025
Despesa Prevista	130.987,34	130.987,34
Receita Prevista	37.249.529,88	41.034.082,12
Estimativa da Despesa	0,35%	0,32%

Desta forma, concluímos que a Prefeitura Municipal de Acaiaca disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa para o exercício de 2023.

APROVADO NA 1.ª e 2.ª reunião REUNIÃO
Acaiaca, 06 de outubro de 2023.

DO DIA 10 DE outubro DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
CNPJ: 04.623.501/0001-85


Luiz Carlos Faustino
Prefeito de Acaiaca


Aguillar Rodrigues dos Santos
Contador CRC/MG 120.883



**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVA A CONCESSÃO
DE COMPLEMENTO DO PISO DOS PROFISSIONAIS
DE ENFERMAGEM PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa estimada relativa a concessão do 'piso dos profissionais de enfermagem para o exercício de 2023 será de **R\$ 78.612,05** (setenta e oito mil, seiscentos e doze reais, cinco centavos) incluindo obrigações patronais, representando um gasto de **0,23%** (zero vírgula vinte e três por cento) sobre a receita prevista do Município de Acaiaca para o exercício de 2023 no valor de **R\$ 33.814.024,95** (trinta e três milhões, oitocentos e quatorze mil, vinte e quatro reais, noventa e cinco centavos), é compatível com as metas e prioridades da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a concessão de complemento do piso para os profissionais de enfermagem não afetará em proporção um aumento de despesa no exercício de 2023.

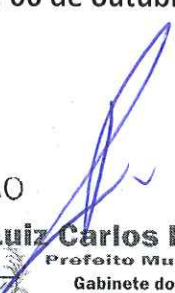
Acaiaca, 06 de outubro de 2023.

APROVADO NA 1.ª e 2.ª REUNIÃO

DO DIA 10 DE outubro DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

CNPJ: 07.522.501/0001-85


Luiz Carlos Faustino
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br
gabineteacaiaca@yahoo.com.br

